COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DI PRIMEIRA EIRELI
CNPJ 06.985.398/0001-49

Referência Impugnação de Edital Licitatório
Pregão Eletrônico 058/2014

Tendo em vista o pedido de **IMPUGNAÇÃO** apresentado pela empresa COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DI PRIMEIRA EIRELI ao Edital do Pregão Eletrônico 058/2014, cujo objeto é aquisição futura de café 100% torrado e moído, respondemos:

A impugnação é tempestiva e merece ser analisada.

A impugnante requer a retificação das cláusulas editalícias para que:

1. O instrumento convocatório não exija o selo de pureza da ABIC;
2. Seja suprimida do edital a exigência de apresentação do certificado de qualidade PQC;
3. A determinação de nota mínima da Qualidade Global do café seja reduzida de 6.5 pontos para 6.0 pontos ou que seja exigida apenas a classificação do café;

Quanto ao mérito, esta pregoeira passa às seguintes considerações:

Os pontos impugnados estão previstos no Edital nos itens 5.4, 5.5, 10.7.1 e 20.3, "b", abaixo detalhados:

> **5.4** – "Os produtos deverão atender as descrições técnicas, especialmente quanto a nota mínima de Qualidade Global (**6,5 pontos**) e possuir prazo de validade mínima conforme tipo de embalagem descrita no edital a partir da data de entrega."
>
> **5.5 –** "Adicionalmente, as marcas cotadas poderão ter o Selo de Pureza da **ABIC**, porém os participantes deverão comprovar a qualidade do café com a apresentação do certificado **PQC** (Programa de Qualidade do Café) com validade de até 06 (seis) meses, enquadrando-o na Categoria de Café Superior;"
>
> **10.7.1 –** "A Empresa vencedora do certame licitatório deverá enviar para a UNIFAL-MG, no mínimo duas amostras do café fechado e lacrado, colhidas no lote. Junto às amostras deverá ser encaminhado um laudo técnico, com data de emissão não superior a 30 dias, realizado por laboratórios credenciados para esta finalidade, do mesmo lote das amostras enviadas, no

intuito de comprovar a qualidade mínima de **6.5 pontos** e demais características pedidas (aspecto, classificação, tipo, ponto de torra, tipo de bebida, aroma, sabor).”

20.3, “b” - “Cada entrega corresponderá obrigatoriamente a um lote único de fabricação, acompanhado de: Laudo sensorial do café fornecido, correspondente àquele lote, expedido por laboratório credenciado por Secretaria Estadual de Agricultura, desde que o Estado em questão possua legislação específica para análise sensorial de café e laboratório credenciado para este fim. Cópia da respectiva legislação deverá acompanhar o laudo de análise sensorial. A amostra deverá apresentar como resultado uma nota de Qualidade Global igual ou superior a **6.5 pontos** (na escala sensorial de 0 a 10), caracterizando um café de qualidade “superior” ou mais elevada.

A impugnação apresentada foi remetida ao Setor Requisitante, que deu parecer favorável quanto às alegações da empresa impugnante.

Diante das considerações apresentadas julgamos que:

- A presente impugnação foi julgada totalmente PROCEDENTE;
- O Edital terá a cláusula 5.5 suprimida e as cláusulas 5.4, 10.7.1 e 20.3, “b” alteradas para fazer constar 6.0 pontos a nota mínima de Qualidade Global do Café.
- O Pregão Eletrônico nº 058/2014 será reagendado com nova data, devidamente alterado.

Pelo exposto, em observância aos princípios norteadores da Administração pública, aplicáveis aos procedimentos licitatórios, DEFERE-SE o pedido de impugnação apresentado e serão dadas providências necessárias ao referido pregão eletrônico.

Alfenas, 28 de novembro de 2014.

Leida Cristina Silva Maia
Pregoeira- UNIFAL - mg

Andréia Aparecida de Souza
Equipe de Apoio - UNIFAL-MG

Cristiano Justino de Sousa
Equipe de Apoio - UNIFAL-MG

Denis Eduardo Borba Ferreira
Equipe de Apoio - UNIFAL-MG